



Governo Municipal

**I PORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1836/2023

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.021.429/0001-93, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 17/3-B (Dezessete Barra Três B), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 1.472,97 m<sup>2</sup> (Um mil quatrocentos e setenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, no Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE:** Nº 17/3-B

**QUADRA:** Nº 02

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

**ÁREA:** 1.472,97 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 18, com a distância de 36,11 metros e com o Lote 02, com a distância de 37,90, totalizando 74,01 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 3-R, com a distância de 20,00 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 16/3-A, com a distância de 73,28 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, com a distância de 20,01 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.



# Governo Municipal

# IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

de conservação.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO LUIZ  
BORGES:49301977915  
1977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915  
Dados: 2023.06.07 15:26:54 -03'00'

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2788 Página 170-171 Ano: XII

Data: 08/06/2023

envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 ao Legislativo Municipal.

**Art. 64 -** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 65 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:093DDFA7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1835/2023**

**SÚMULA:** ALTERA A SÚMULA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1272/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º -** Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1272/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa R BERTOLINI-EUCALIPTOS TRATADOS-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.572.184/0001-92, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (Quatro), da Quadra nº 02 (Dois), com a área de 6.565,30 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL :** Lote nº 04.

**QUADRA :** Nº 02.

**ZONA :** Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

**SITUAÇÃO :** Município e Comarca de Iporã – PR.

**ÁREA :** 6.565,30 m²

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº 05, com a distância de 104,53 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Perimetral com a distância de 63,80 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o lotes nº 03, com a distância de 101,07 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, com a distância de 63,92 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva dos Santos  
Código Identificador:E6D2C434

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1836/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa ALDEGUERI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.021.429/0001-93, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 17/3-B (Dezesseis Barra Três B), da Quadra nº 02 (Dois), com a área total de 1.472,97 m² (Um mil quatrocentos e setenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), localizado na cidade Industrial Edivar Sávio Polli, no Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE:** Nº 17/3-B

**QUADRA:** Nº 02

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

**ÁREA:** 1.472,97 m²

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 18, com a distância de 36,11 metros e com o Lote 02, com a distância de 37,90, totalizando 74,01 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 3-R, com a distância de 20,00 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 16/3-A, com a distância de 73,28 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, com a distância de 20,01 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º -** Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:4A8FBE23

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1837/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA I. MONTILLA ALVES-TAPETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa I. MONTILLA ALVES-TAPETES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.410.411/0001-65, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 12 (Doze), da Quadra nº 124 (Cento e Vinte e Quatro), com a área total de 609,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e nove metros quadrados), localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL:**

**LOTE: Nº 12**

**QUADRA: Nº 124**

**SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-Estado do Paraná.**

**ÁREA: 609,00 m<sup>2</sup>**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 13, com a distância de 42,00 metros;

**SUDESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 10A, 11A, 14A, 15A 18, 19A, com a distância de 14,50 metros;

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote de nº 11, com a distância de 42,00 metros;

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Campos Salles, com a distância de 14,50 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta Cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.